PROJETO DE LEI N° 02­­/2019

***“*Reguraliza a documentação dos imóveis do Distrito Industrial I e II e prorroga o prazo de que trata a Lei nº. 1.848, de 17 de novembro de 1.998, suas posteriores alterações e dá outras providências.”**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Ordinária:*

**Art. 1º.** Fica instituido no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, o programa de Regularização de Imóveis Públicos localizados no Distrito Industrial I e II, bem como prorrogado o prazo de que trata a Lei nº. 1.848, de 17 de novembro de 1.998.

**Art. 2º.** Todas as custas e emolumentos para o registro do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade oriundos da regularização nestas áreas, serão de responsabilidade do proprietário.

**Art. 3º.** Deverão os proprietários estar com tributos destinados ao Município rigorosamente em dia.

**Art 4º.** Deverá ser comprovada a posse mansa e pacífica do imóvel a ser regularizado com no mínimo 05 (cinco) anos.

**Art 5º.** Fica autorizado o executivo municipal, em comum acordo com proprietário, a elaboração de mapa e memorial descritivo da área a ser regularizada.

**Art. 6º.** Os adquirentes de áreas no Distrito Industrial II, que quitaram integralmente as parcelas de que trata a Lei nº.1.848, de 17 de novembro de 1.998, e suas posteriores alterações, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da publicação desta, para construir ou concluir as benfeitorias necessárias ao exercício das atividades.

**Art. 7º.** Fica o poder executivo, no viger desta Lei, autorizado a promover a regularização de parcelamento de área consolidada anteriormente a Lei Complementar 80/2016, (Plano Diretor), nos termos do § 1º, do artigo 6º, da Lei nº. 1.848, de 17 de novembro de 1.998.

**§ 1º**  Em qualquer situação, a regularização será precedida de visita técnica realizada pelos servidores municipais competentes, bem como através de documentos comprobatórios, especialmente se de fato consolidado até a publicação da Lei Complementar nº 80/2016 – Plano Diretor.

**§ 2º** Os parcelamentos futuros obrigatoriamente devem obedecer os parâmetros do Anexo 5, da Lei Complementar nº 80/2016.

**Art. 8º.** Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 28 de janeiro de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que *“Reguraliza a documentação dos imóveis do Distrito Industrial I e II e prorroga o prazo de que trata a Lei nº. 1.848, de 17 de novembro de 1.998, suas posteriores alterações e dá outras providências”.*

A referida regularização é necessária, uma vez que estes imóveis foram doados ou vendidos aos referidos proprietários a partir de criação desses Distritos Industriais no ano de 1996 (Distrito industrial Jose Nogueira Alves) e Distrito Industrial II (1999). Não obstamte a muitos adquirentes já terem construído no imóvel, conforme determina a Lei, a situação ainda persiste irregular, fato que sistematicamente obsta recebimento da escritura definitiva do imóvel.

O Projeto que ora apresentamos a esta Casa Legislativa ainda trata da Prorrogação do prazo de que trata a Lei nº. 1.848, de 17 de novembro de 1.998, para que os adquirentes de lotes no Bairro Distrito Industrial II regularizem a situação de seus imóveis.

Em face de vários requerimentos de regularização, bem como de realização de novo levantamento, verificou-se que diversos imóveis adquiridos em 1998 no Distrito Industrial II, como dito alhures, ainda permanecem irregulares.

Cumpre destacar que em 2010, por meio da Lei 2.298 e em 2016, por força da Lei 2539, foi dada oportunidade aos adquirentes objetivando regularizar a situação, entretanto, nem todos o fizeram, máxime doravante ao Plano Diretor e dessarte, a fim de oportunizar aos adquirentes a pretendida regularização, é justo e lícito a edição de nova lei autorizativa.

Destarte, nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada, para que, juntos, Executivo e Legislativo, possamos estimular o desenvolvimento do Município, com a consequente geração de empregos e renda em nossa cidade.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

##### **Vereador Edésio Eustáquio Avelar**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru – MG